

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 04 de fevereiro de 2020 - Ano 10 - nº 702

DECRETO Nº 10.721 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o calendário de feriados, pontos facultativos e dias ponte para o exercício de 2020, e dá outras providencias. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando que a decretação de suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais, efetuada às vésperas dos respectivos dias considerados "pontos facultativos", poderia causar transtornos aos munícipes contribuintes;

Considerando que os dias intercalados entre "feriados", "pontos facultativos" e finais de semanas são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público que ocorre entre os dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos cofres públicos;

Considerando que a prefixação desses dias improdutivos, em que o expediente público municipal ficará interrompido, possibilitará a programação do munícipe contribuinte em suas relações com o Poder Público, bem assim o planejamento de atividades de todos os órgãos da estrutura municipal;

Considerando que a prática dos "dias ponte", intercalados entre "feriados", "pontos facultativos" e finais de semanas, já é praxe no serviço público, sendo seguido pelas demais esferas públicas; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 26.662/09.

DECRETA:

- Art. 1° Fica aprovado o Calendário de "Pontos Facultativos" e "Dias Ponte" para o exercício de 2020, constante do Anexo Único integrante deste Decreto.
- **§ 1º "Ponto Facultativo"** é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da administração que o estabeleça, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.
- § 2º "Dia Ponte" é aquele que fica intercalado entre um "feriado" ou "ponto facultativo" e o final de semana, no qual o expediente também é suspenso, mas compensado em outros dias úteis mediante aumento de sua carga horária.
- **Art. 2º** Nos "**Pontos Facultativos**" e "Dias Ponte", ficará suspenso o expediente em todos os órgãos da administração municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção.
- **Art. 3º** A compensação dos **"dias ponte"** será efetuada, preferencialmente, dentro do mês correspondente, mediante ato do Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo e do § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser quitadas.

DECRETO Nº 10.721/2020 FOLHA Nº 02

- **Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o controle e o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 5º** Ocasionalmente, em eventos excepcionais ou ocasiões especiais, outros "pontos facultativos" e/ou "dias ponte" poderão ser decretados, os quais deverão se adaptar à sistemática deste Decreto.
- **Art.** 6° Naqueles dias decretados como Feriados, Dias-Ponte ou Pontos Facultativos fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais bem como os prazos administrativos.
- **Art.** 7º O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços e atividades que, dada sua natureza, não possam sofrer interrupção, bem como àqueles relativos à serviços e atividades considerados essenciais, de urgência e emergência, serviço de almoxarifado e recebimento de materiais e mercadorias, que deverão ser mantidos e bem como àqueles que tenham atos oficiais já designados para ocorrer em tal período.

Parágrafo Único – Os servidores lotados nas repartições que se enquadrem no *caput* deste artigo desenvolverão suas atividades laborais sem a caracterização de e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 03 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal, e em 04 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretario de Comunicação: Alexandre Stein Maluf - Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan

Redação: Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - Assessor I: Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



DECRETO Nº 10.721/2020 FOLHA Nº 03

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS PONTE PARA 2020

	CALENDAN	IO DE FERIADOS, PON	PONTO	VOS E DIAS I ON	LETAKA 2020
MÊS	FERIADO	EVENTO	FACULTATIVO		DIA PONTE
		Confraternização			
JANEIRO	01 (4ª feira)	Universal	02 (5ª feira)		
	(, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		(
			03 (6ª Feira)		
FEVEREIRO	25 (3° feira)	CARNAVAL	24 (2ª Feira)	Carnaval	
			26 (4ª Feira)	Cinzas *	
MARÇO	***	***	***	***	
3 -					
			09 (5ª feira)	Endoenças	
		(6ª feira Santa)	(= =====,		
ABRIL	10 (6° Feira)	Paixão de Cristo			
					20 (2ª feira)
	21 (3ª feira)	Tiradentes			
MAIO	01 (6ª Feira)	Dia do Trabalho			
JUNHO	11 (5ª feira)	Corpus Christi			
JUNITO	11 (S lella)	Corpus Christi			12 ((3.6.1.)
					12 (6° feira)
		Rev. Constitucionalista			
JULHO	09 (5ª Feira)	1932			10 (6ª Feira)
	2 ((B) :)	Aniversário da			
	26 (Domingo)	Cidade**			
AGOSTO	***	***	***	***	
ndosio					
CETEMBRO	07 (28 6-:)	Die de Indemendâncie			
SETEMBRO	07 (2ª feira)	Dia da Independência			
OUTUBBO	12 (28 5-:)	Doduceing J. D			
OUTUBRO	12 (2ª feira)	Padroeira do Brasil Dia do Func.			
	28 (4 ^a -feira)	Público **			
				Dia de todos os	
			01 (Domingo)	Santos	
NOVEMBRO	02 (2ª feira)	Finados			
	15 (Danis)	Proclamação da			
	15 (Domingo)	República			
	20 (6 ^a feira)	Consciência Negra **			
					24 (5 ^a feira)
DEZEMBRO					
	25 (6 ^a feira)	NATAL			24/20 2 2
		1	1		31(5 ^a feira)

^{*} Retorno ao posto de Trabalho às 12:00h

^{**} Feriado Municipal

PORTARIA Nº 082, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, JEFERSON DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.213.946-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
 - Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de fevereiro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 083, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

- **Art. 1º Nomear, GUSTAVO DE SOUZA CAETANO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 29.955.290-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09,** subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
 - Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de fevereiro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Em atendimento à Lei nº 5736, de 12 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Comunicação Social informa a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Sumaré.

Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.

Tipo de	I analização do diamonitivo	Número	Velocidade
equipamento	Localização do dispositivo	de faixas	máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km		60 Km/h
Radar Fixo	0+270m.	4	•
	SMR 334 – Estrada Municipal Mineko Ito,		50 Km/h
Radar Fixo	altura nº 4.312.	4	
	SMR 340 - Avenida Fuad Assef Maluf,		50 Km/h
Radar Fixo	altura do nº 1.870.	4	
Radar Fixo	Avenida Emilio Bosco, altura do nº 3.190.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h

Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.

Tipo de		
equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas
Avanço		
semafórico	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2
Avanço	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan,	
semafórico	sentido Bairro/Centro	2
Avanço	Avenida da Amizade, altura do nº 3.000	
semafórico	(hospital), sentido Centro/Bairro.	2
Avanço		
semafórico	Avenida Emílio Bosco x Rua São Matias	2
Avanço	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni,	
semafórico	sentido Bairro/Centro.	2
Avanço		
semafórico	Avenida 3M x Praça Lions Club	2

Infraestrutura para equipamento Detector de Velocidade tipo Radar Fixo.

- 01 unid. Av. Rebouças, altura nº 3.438. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Rua Joaquim Ferreira Gomes, altura nº 373. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Avenida Américo R. dos Santos s/ nº. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Fuad Assef Maluf, SMR 340, altura n°. 1.660. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 421. Velocidade
 50 km/h
- 01 unid. Av. Vereador Antonio Pereira de Camargo Neto, altura nº 1.015. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Mineko Ito, SMR 334, km 0 + 480m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. da Amizade s/ n°. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. da Amizade, altura nº 1.420.- Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Olindo Biondo, SMR 377, Km 1 + 00m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Angelo Ôngaro, altura nº 1.142. Velocidade 60 km/h
- 01 unid. Estrada Municipal Norma Marson Biondo, SMR 040, Km 5 + 200m. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Rua Marcelo Pedroni, altura nº 1.255. Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Emilio Bosco, altura nº 2.500 Velocidade 50 km/h
- 01 unid. Av. Orlando Vedovello s/ n°. Velocidade 50 km/h

José Aparecido Ribeiro Marin Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural